



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

DECRETO Nº 26 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre atualização de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de São José do Divino, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, no Decreto Estadual nº NE 113 de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886/de e15 de março de 2020 e na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em saúde, decretado pelo Município de São José do Divino por meio do Decreto nº 11 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Deliberação nº 17 do Comitê Estadual de enfrentamento da COVID-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta à pandemia e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrem nas definições de suspeitos e confirmados pela infecção causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as medidas de prevenção, com isolamento social, recomendadas pelas autoridades sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 267 do Código Penal Brasileiro – “Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos”;

CONSIDERANDO o crime de infringir determinação do poder público para impedir introdução ou propagação de doença contagiosa prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que a situação demanda o uso urgente de medidas de profilaxia, contenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, no intuito de evitar a disseminação da doença no município de São José do Divino;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas suplementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Todo cidadão que apresentar os sintomas da infecção COVID-19, deverá ser imediatamente colocado em isolamento domiciliar, conforme prescrição médica e assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único – Aquele que descumprir a determinação prevista neste artigo será identificado para apuração pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais por suposta conduta contra a saúde pública prevista nos artigos 267 e 268, ambos do Código Penal.

Art. 3º - Permanecem suspensos, por prazo indeterminado, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de calamidade em saúde pública e, especialmente, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

- I – espetáculos e eventos de qualquer natureza;
- II – danceterias e salões de dança;
- III – feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV – centros de comércio;
- V – feiras livres;
- VI – cultos religiosos;
- VII – bibliotecas,
- VIII – Campos de futebol e quadras poliesportivas.

Art. 4º - A suspensão prevista no artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias e drogarias;
- II- supermercados, mercados, açougues e hortifrutigranjeiros;
- III – oficinas mecânicas;
- IV – serviços veterinários;
- V – distribuidoras de gás e água mineral;
- VI – padarias;
- VII – postos de combustível;
- VIII – agências dos correios;
- IX – agências bancárias;
- X – cooperativas de crédito;
- XI – casas lotéricas;
- XII – empresas funerárias;
- XIII – lavanderias;
- XIV – transportes de cargas em geral;
- XV – lojas de materiais de construção.

§1º - Os estabelecimentos mencionados nos incisos IX , X e XI deste artigo, só poderão funcionar com atendimento reduzindo a 02 (dois) clientes por vez, disponibilizar funcionário para orientar os clientes na fila de espera quanto ao espaçamento mínimo recomendado pelas autoridades sanitárias. Deverá priorizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

os serviços de autoatendimento (caixa eletrônico) e serviço de atendimento remoto, ficando o atendimento presencial restrito a casos fortuitos, devendo, ainda, seguir as normativas específicas do setor.

§2º - Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão ter atendimento ao público de 07h00m às 18h00m, de segunda-feira a sexta-feira, e sábados de 07h00m as 12h00m, com exceção das farmácias e drogarias que poderão funcionar em horário integral e as padarias que poderão iniciar suas atividades as 05h00m.

Art. 5º - A partir do dia 15 de Junho de 2020 as atividades **não elencadas no artigo anterior estarão autorizadas** a funcionar em regime parcial com **apenas uma porta aberta, de forma a atender 01 (um) cliente por vez em cada estabelecimento**, devendo ainda ser obrigatoriamente obedecidas às disposições previstas no art. 8º deste Decreto.

§1º - É de exclusiva responsabilidade do proprietário do estabelecimento o controle de acesso a clientes no local, devendo de forma obrigatória zelar pela não aglomeração de pessoas.

§2º - No caso das academias de ginástica, só poderão funcionar atendendo até 05 (cinco) clientes por vez, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distanciamento entre pessoas, devendo-se adotar, além das medidas previstas no art. 8º deste decreto, a adequada higienização dos aparelhos utilizados após o uso.

§3º - Os bares, lanchonetes, carrinhos comerciais e outras formas de vendas em via pública, somente por atendimento de entrega ou retirada no balcão, limitado a 01 (um) cliente por vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

§4º - Os restaurantes ficam autorizados realizar atendimento reduzido a 01 (um) cliente por mesa, devendo priorizar o serviço de entrega ou retirada no balcão evitando aglomerações.

§5º - Os estabelecimentos citados neste artigo poderão funcionar de 07h00m as 20h00m de segunda a sexta feira nos sábados e domingo poderão atender somente através do serviço de tele entrega até as 22h00m, vedado qualquer hipótese o consumo no local.

Art. 6º - O atendimento parcial de que trata este decreto é vedado às pessoas tidas como do grupo de risco, conforme definido pelas autoridades sanitárias públicas.

Art. 7º - Ficam suspensas enquanto perdurar a situação do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Municipal nº 11 de 21 de março de 2020:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedades públicas ou particulares;
- III – autorizações para atividades de circo e parques de diversão;
- IV – cultos religiosos.

Art. 8º - Os estabelecimentos autorizados a funcionarem deverão obrigatoriamente adotas as seguintes medidas:

- I - Medidas de preparação para o exercício das ações e tarefas:
 - a) manter comerciários e colaboradores capacitados para a execução do procedimento e uso adequado de EPI, conforme descrito na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

- b) isolar e higienizar a área para o exercício das atividades empresariais;
- c) higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI;
- d) não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos);
- e) manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas;
- f) utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na ANVISA;
- g) utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento/superfície;
- h) recomenda-se não varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, porquanto, se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida;
- i) definir área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização;

II - Medidas, ações e tarefas de limpeza:

- a) proceder à limpeza da área definida pela Autoridade Sanitária;
- b) retirar os resíduos e os descartar, respeitadas as orientações da Autoridade Sanitária;
- c) remover, sempre que houver, matéria orgânica em superfícies e tratar como resíduo tipo A(resíduos tipo A são caracterizados como resíduos CONTAMINANTES);
- d) friccionar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro ou enzimático, entre outros de igual ou superior eficiência;
- e) limpar as superfícies de toda área contaminada, bem como as superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/poltronas, cama, corrimãos, gôndolas, prateleiras, cabideiros, araras, expositores, maçanetas, apoios de braços, encostos, bandejas, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

- f) enxaguar com água limpa ou pano úmido;
- g) secar com pano limpo, sempre que necessário;
- h) promover o descarte dos panos utilizados na operação como resíduo tipo A(contaminantes);
- i) descartar como resíduo tipo A (contaminantes), os equipamentos e EPI que não possam ser limpos, higienizados ou desinfetados com segurança.

III - Demais orientações de segurança:

- a) disponibilizar pontos de esterilização com álcool gel 70% (setenta por cento);
- b) disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal em todo o estabelecimento;
- c) disponibilizar sabão líquido e papel toalha nos sanitários, estando proibida a utilização de toalhas de tecidos;
- d) disponibilizar copos, pratos e talheres descartáveis ou orientar o não compartilhamento de copos, pratos e talheres;
- d) afixar em locais visíveis aos colaboradores e clientes cartazes informativos sobre os procedimentos de prevenção e contenção do COVID-19;
- e) manter o ambiente ventilado, evitando o uso de ar condicionado;
- f) evitar contato físico entre colaboradores e clientes;
- g) garantir o afastamento de funcionários sintomáticos, bem como o seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de casos suspeitos do COVID-19;
- h) orientar seus colaboradores, fornecedores e clientes sobre medidas de higiene e prevenção da contaminação do COVID-19;
- i) estabelecer fluxo apto a garantir que apenas um colaborador seja o responsável por realizar compras externas;

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados a funcionarem deverão, obrigatoriamente, disponibilizar funcionário para orientar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

clientes na fila de espera quanto ao espaçamento mínimo de 2m (dois metros) de distância, bem como para orientar aos clientes quanto ao uso obrigatório de máscaras e a utilização das medidas de prevenção de contágio do COVID-19, tal como a utilização do álcool em gel 70%.

Art. 9º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o comércio ambulante, incluindo nesta vedação qualquer circulação de ambulantes, caminhões de verduras e similares.

Art. 10 - Permanece, por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de São José do Divino, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – para a circulação de pedestres nos logradouros públicos;
- II – por motoristas e usuários do transporte individual de passageiros;
- III – para ingresso e permanência nos estabelecimentos em geral, inclusive em filas;
- IV – para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública ou privada;
- V – para os comerciantes e funcionários do comércio em geral.

Art. 11 - Fica vedado, por prazo indeterminado, o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

Art. 12 - Os velórios de pessoas cuja causa mortis não se deu em razão do novo Coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I – fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório;
- II – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 2h (duas horas) de duração;
- III – de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 03 (três) pessoas, por vez, dentro da sala ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre os presentes;

IV – os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS, não ingressem no local; e

b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.

§1º - Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

§2º - Todos os velórios deverão ser realizados com o uso de EPI (máscaras), álcool em gel 70%.

Art. - 13 - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo Coronavírus (COVID-19), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório.

Art. 14 - Durante o cortejo somente será permitido o tráfego do veículo que conduza a urna funerária, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 5 (cinco) pessoas.

Art. 15 - Poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e 1 (um) veículo particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 5 (cinco) pessoas.

Art. 16 - Em nenhuma hipótese deverão participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde - MS.

Art. 17 - No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas.

Art. 18 - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 19 - Toda pessoa que chegar de viagem do exterior ou local onde haja casos confirmados de COVID-19 deverá efetuar imediata comunicação a Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por quinze dias, ainda que não apresente sintomas relacionados à COVID-19.

Art. 20 - Os hotéis e estabelecimentos congêneres, em razão do grande fluxo de pessoas de diversas localidades, assim como a necessidade de respeitar às recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, deverão restringir os seus serviços, respeitando os seguintes parâmetros:

I - os serviços de quarto devem ser executados sem que haja hóspedes dentro dos aposentos;

II - todo o estabelecimento deve ser higienizado periodicamente, principalmente as áreas em que haja maior circulação de pessoas;

III - os locais em que sejam servidas refeições devem ser higienizados periodicamente e caso haja mesas, as mesmas devem estar distanciadas de modo que todos os clientes estejam distantes no mínimo 2 metros uns dos outros, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela;

IV - todos os hóspedes devem estar em quartos individuais, salvo os casais, que poderão se hospedar juntos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

V - todos os hóspedes devem ser orientados a evitar a circulação na cidade, somente se atendo ao trabalho a que lhe foi designado;

VI - todos os hóspedes devem ser informados sobre as medidas estabelecidas pelo Município;

VII - evitar hospedagens de indivíduos com objetivo fim de turismo ou lazer;

VIII - disponibilizar ao público álcool gel 70% e meios de assepsia e higiene das mãos dentro do estabelecimento;

IX - disponibilizado a todos os colaboradores em serviço meios para que efetuem assepsia e higiene das mãos durante a jornada de trabalho.

X - comunicar ao Serviço de Vigilância Sanitária a chegada de hóspedes provenientes de regiões de transmissão comunitária, tão logo seja realizado o check in pelo hóspede.

Art. 21 - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a cobrança por meio presencial, realizada pelos colaboradores/funcionários da funerária, devendo o estabelecimento disponibilizar outra forma de pagamento.

Art. 22 - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, salvo os serviços considerados essenciais.

§1º - São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de coleta de lixo; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde, serviços prestados pelos PSF's e serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias.

§2º - Ficam vedadas, por prazo indeterminado, as concessões de licenças ou alvarás, bem como suspensos os alvarás e licenças já concedidos para realização de eventos privados para o qual se preveja a aglomeração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

peças, bem como ficam suspensas por tempo indeterminado festividades, atividades e feiras livres;

§3º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos em todos os processos administrativos em tramitação na Administração Pública Municipal, tais como tributários e disciplinares, não se aplicando essa suspensão, contudo, aos processos licitatórios;

§4º - Os servidores públicos municipais com mais de sessenta anos de idade, assim como as servidoras gestantes, os servidores que se enquadram no grupo de risco deverão trabalhar em casa a partir da publicação do presente Decreto, em sistema de home office se possível, observadas as orientações e metodologias da cada Secretaria;

§5º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, devendo ser atendido apenas os procedimentos já autorizados/agendados e que não possam ser reagendados e os que coloquem em risco a vida do paciente, ficando autorizado apenas o transporte de pacientes em tratamento de oncologia, hemodiálise e nas situações de urgência e emergência.

Art. 23 - Fica vedado, por prazo indeterminado, depositar em vias públicas entulho, terra, restos de construção e outros materiais, sendo permitido apenas depositar o lixo doméstico.

Art. 24 - Fica proibido a entrada e permanência de ônibus de excursões no território municipal com pessoas de cidades ou estados localizados em área de risco do Coronavírus;

Art. 25 - Recomenda-se à população permanecer em suas residências, praticando o isolamento social, evitando aglomerações nas praças, ruas e o comércio, devendo deslocar de suas residências somente por questões de urgência e extrema necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

Art. 26 - Em caso de não atendimento desde Decreto ficará o estabelecimento sujeito a interdição, multa, perda do Alvará de Licença e Funcionamento, além das medidas judiciais cabíveis.

Art. 27 - Compete às autoridades Sanitárias Municipais e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionárias de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 28 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Divino – MG, 10 de Junho de 2020.

Marcos Rogério da Silva
CPF: 842.013.636-00
Prefeito Municipal